



Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 268 de 11 de dezembro de 2008



ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO ADITIVO A PERMISSÃO DE USO DE
IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE
VALENÇA, na forma que se segue:

Processo Administrativo nº. 17.418/2008

AVISO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº: 003/2008/FMS

Processo Administrativo nº 1850/2008/FMS

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo Kombi para atender o Programa de Saúde da Família

Tipo de Licitação: menor preço por item

Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações situada à Rua Dr. Figueiredo 320, Centro Valença/RJ – Secretaria Municipal de Saúde

Informações: (24) 2452-5145

Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas

Data e hora da abertura da Licitação: Dia 18 de dezembro de 2008 às 10:00 horas

Condições de retirada do Edital: Apresentação de carimbo da empresa com CNPJ e entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Aline de Oliveira Terra Pinto
Presidente da Comissão de Licitações/FMS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Petrobrás Distribuidora S/A

Pregão (Presencial) nº: 021/2008

Processo Administrativo nº: 17.899/2008

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) com instalação de tanques e demais equipamentos em regime de comodato, necessários ao abastecimento das viaturas, tratores e máquinas da municipalidade, por um período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 786.795,60 (setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Comissão Especial de Pregão

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Partes: Município de Valença X Grupotelhas Indústria e Comércio Ltda

Permitente: Município de Valença

Permissionário: Grupotelhas Indústria e Comércio Ltda, representados pelos sócios Ana Maria Moreira de Souza e Marivaldo Adalberto Albuquerque

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o imóvel situado à Rua Projetada "B", Quadra "A", lote 08, com área de 939,73 m² (novecentos e trinta e nove inteiros e setenta e três centésimos de metros quadrados), conforme consta na planta de situação aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, a ser desmembrada da porção maior do DIVAL – Distrito Industrial de Valença – Sítio Boa Vista, localizado no Bairro Benfica, 1º Distrito Municipal, consoante Decreto Municipal nº 41 de 19/06/2000.

Prazo: O presente termo de permissão de uso terá início em 02 de outubro de 2008 e término em 02 de outubro de 2028, podendo ser renovado por igual período.

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso do imóvel localizado nesta cidade na Rua "C", lote 5, quadra "E", Conjunto Habitacional Vadinho Fonseca e na melhor forma de direito de um lado DANIELE SEABRA DINIZ, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 21028400-6, inscrita no CPF sob o nº. 117.892.237-50, permissionária do imóvel já descrito; e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.076.130/0001-90, com sede na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença-RJ, neste ato representado pelo Prefeito Dr. Antônio Fábio Vieira, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob o nº. 224.350.697-15, residente e domiciliado na Rua Boaventura, 465, bairro Canteiro, nesta cidade, ora cedente, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, que se regerá por toda a Legislação aplicada à espécie e, de conformidade com as cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme o disposto na Cláusula Terceira, 2, "g", passa a ser permissionário do imóvel situado na Rua "C", lote 5, quadra "E", Conjunto Habitacional Vadinho Fonseca, nesta cidade, o Sr. WELLINGTON MACHADO, brasileiro, portador do RG nº. 020.264.269-0 e inscrito no CPF sob o nº. 106.288.227-07.

CLÁUSULA SEGUNDA

Excetuando-se o disposto nas demais cláusulas antecedentes, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do termo de permissão de uso ora aditado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença, 30 de outubro de 2008.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

WELLINGTON MACHADO
PERMISSIONÁRIO

DANIELE SEABRA DINIZ

COORDENADORIA DE TRÁFEGO E TRÂNSITO Defesa Prévia

Julgamento dia 04/12

Processos Deferidos:

Proc. nº 19.671 de 03/12/08, 19.614 de 02/12/08.

Processo Indeferido:

Proc. nº 19.604 de 02/12/08.

Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - Tel.: (24) 2453-2696

Site: www.valenca.rj.gov.br / E-mail: contato@valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

PODER EXECUTIVO

Prefeito

DR. ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA

Chefe de Gabinete

Heitor Moreira

Procuradoria Jurídico

Dr. Adolpho Bezerra de Medeiros Júnior

Assessoria de Comunicação Social

Paulo Sérgio Murat

Inspetoria de Controle Interno

Antônio Carlos de Oliveira

Flávia Guimarães Silva

Subprefeituras

Barão de Juparanã: Romero Dias da Silva

Santa Isabel: Dhyâna Buteri da Nova (*interina*)

Pentagna: Ricardo Magno Lacerda (*interino*)

Parapeúna: Ricardo Magno Lacerda

Conservatória: Milton Paranhos Barra

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo

Dr. José Roberto Barros Vieira

Secretaria de Administração

Dr. David Barbosa Nogueira

Secretaria de Fazenda

Dr. Erardo Lourenço da Fonseca

**Secretaria de Obras e
Planejamento Urbano**

Paulo Sérgio Gomes da Graça

Secretaria de Educação
Maria Regina Magalhães

Secretaria de Cultura e Turismo

Wilson Silva Fort

Secretaria de Saúde

Dr. Maurício Oviedo Paciello

**Secretaria de Agricultura, Pesca,
Pecuária e Meio Ambiente**

Dr. Paulo Roberto Mendes de Oliveira

**Secretaria de Serviços Públicos
e Defesa Civil**

Dr. Jorge de Oliveira

**Secretaria de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico**

Walter Luiz Tavares

**Secretaria de Assistência Social,
Esporte e Lazer**

Rogério Silva Fort

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Lourenço de Almeida Capobianco

VICE-PRESIDENTE:

José Reinaldo Alves Bastos

1º SECRETÁRIO:

Cláudio Ney Carneiro Monteiro

2º SECRETÁRIO:

Maria Stela dos Santos Beiler

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DO CONSELHO**

**DELIBERAÇÃO 004/CME/2008
28 de novembro de 2008**

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais resolve: incluir ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Valença a câmara de acompanhamento e o controle social sobre distribuição, transferência e aplicação dos recursos do fundo.

Em atendimento a medida provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 na sua seção II Das Disposições Finais, no seu artigo 37, que dispõe que os municípios poderão integrar nos termos da legislação local específica o Conselho do Fundeb ao Conselho municipal de Educação, instituir a Câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, transparência e aplicação dos recursos do Fundo.

No Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Valença será incluído o artigo 22-A em atendimento a medida provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006, que terá a seguinte redação:

Art. 22-A É instituída a Câmara de Acompanhamento e o Controle Social sobre a Distribuição, Transferência e Aplicação dos Recursos do Fundo.

Voto do Relator:

O relator vota no sentido que esta deliberação venha atender as exigências legais, garantindo a transparências dos recursos repassados pela União.

Valença, 28 de novembro de 2008

Roberto Plácido de Almeida
Relator

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:
Acompanha o voto do relator.

Conselheiros:

Prof. José Falrene Angelo (Presidente)
Prof. Maria Helena dos Santos Soares
Prof. Roberto Plácido de Almeida (Relator)

Em sessão ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2008, o Conselho Municipal de Educação aprovou a Deliberação N°004/CME/2008 unanimidade.

Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Valença, 28 de novembro de 2008

Roberto Plácido de Almeida
Presidente do Conselho M. DE Educação

PORTARIA Nº 666, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo nº 13.469/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº. 13.469/08.

Art. 2º - Fica designada a Comissão Especial de Sindicância, composta pelos seguintes servidores:

- 1 - RENATA ALVES ROCHA – PRESIDENTE;
- 2 - CAMILO RODRIGUES JUNIOR E,
- 3 - VERA LÚCIA DE FREITAS BASTOS.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2008.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 667 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

EMENTA: Aprova com ressalva a prestação de contas da Sociedade de Amigos do Bairro de Cambota Sabac - 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem o inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e o inciso V do artigo 24 da Deliberação nº 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a instrução dos órgãos de Contabilidade e do Controle Interno Central do Município,

RESOLVE:

Aprovar com ressalva a prestação de contas dos valores recebidos pela Sociedade de Amigos do Bairro Cambota – Sabac no exercício de 2004, constante do processo nº 242/2005, valor total de R\$ 3.640,00.

SUBVENÇÕES	VALOR
Subvenção recebida no exercício de 2004	3.640,00
Total da Prestação de Contas	3.641,31
Valor custeado com recurso da Instituição	1,31

Valença, 03 de Dezembro de 2008.

Antônio Fábio Vieira
Prefeito

Lei Complementar nº 101 de 08 de dezembro de 2008.
(Projeto de Lei n.º 20 oriundo do Poder Executivo)

ALTERA O ARTIGO 128 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999 NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - Passa o artigo 128 da Lei Complementar nº 28 de 29/09/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 – Os valores das vantagens não se incorporam ao vencimento do servidor para nenhum efeito, salvo em se tratando de:

I – Adicional por tempo de serviço;

II – Vantagens provenientes de função de confiança ou cargo comissionado desde que ocupado por servidor efetivo:

§ 1º - Fará jus à incorporação o servidor que perceber quaisquer vantagens previstas no inciso II, por um período de no mínimo 04 (quatro) anos e meio ininterruptos ou 05 (cinco) anos e meio intercalados, sendo considerado para este fim, todo o tempo de serviço prestado à municipalidade;

§ 2º - A incorporação de que trata o inciso II, só poderá ocorrer uma única vez, e devendo o servidor nomeado para qualquer outro cargo comissionado ou função de confiança optar por uma das vantagens inerentes a função ou cargo;

§ 3º - A vantagem a ser incorporada será a da função de confiança que o servidor estiver ocupando na data do início de vigência da lei;

§ 4º - Caso o servidor já tenha completado o período exigido no § 1º deste artigo, porém, não esteja recebendo quaisquer das vantagens no momento do início de vigência da lei, o valor a ser incorporado será o da última função de confiança ou cargo comissionado ocupado;

§ 5º - Caso o servidor não tenha completado o período exigido no § 1º deste artigo até a data do início de vigência de lei, terá o direito à incorporação quando completar o aludido período, sendo incorporado o valor da função de confiança que estiver ocupando.

§ 6º – O benefício incorporado será reajustado na mesma data e proporção do reajuste da função de confiança ou cargo comissionado incorporado.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2008.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
VICE- PRESIDENTE

CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO
1º SECRETÁRIO

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **11/12/2008**

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 241/08 de 11 de Novembro de 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.373 de 27 de

dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 164.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.01.04.122.0052.2.041 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01.12.361.1203.2.068 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA	
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	500,00
06.01.12.361.0403.2.085 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00
11 - SECRETARIA MUN.DE SERV. PÚBLICOS E DEFESACIVIL	
11.01.26.782.0710.2.111 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
13.01.12.364.0435.2.122 - BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR	
3.3.90.18.00.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	2.500,00
13.01.04.122.0052.2.118 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
13.01.12.362.0415.2.120 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DO PREVEST	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **164.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Novembro de 2008

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 242/08 de 11 de Novembro de 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 51.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBAN	
05.01.04.122.1203.2.052 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
06.01.12.365.0401.2.066 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
06.01.12.361.0403.2.085 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
06.01.12.365.0401.2.066 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.01.13.122.0052.2.025 - Difusão Cultural	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
09 - SECRET. MUN. AGRIC., PESCA, PECUÁRIA E M. AMBIENTE	
09.01.20.122.0052.2.092 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA	
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	500,00
16 - CHEFIA DE GABINETE	
16.01.04.131.0059.2.152 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **51.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Novembro de 2008

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 244/08 de 11 de Novembro de 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 81.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
11 - SECRETARIA MUN.DE SERV. PÚBLICOS E DEFESA CIVIL	
11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **81.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Novembro de 2008

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 245/08 de 11 de Novembro de 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - INSPETORIA DE CONTROLE INTERNO	
03.01.04.124.1203.2.032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. GERAIS	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
04.01.28.843.1302.2.047 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	
4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	15.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01.12.361.0403.2.064 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	500,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
10 - SECRETARIA MUN. PLANEJ. DESENV. ECONÔMICO	
10.01.04.122.0052.2.001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
11 - SECRETARIA MUN.DE SERV. PÚBLICOS E DEFESA CIVIL	
11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	500,00
11.01.15.451.0501.2.070 - MANUTENÇÃO E AMPL. DE VIAS URBANAS	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
11.01.15.452.0504.2.058 - MANUT. OPERAC. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
17 - SEC. MUN. BEM-ESTAR SOCIAL E ESPORTE E LAZER	
17.01.08.244.1203.2.106 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL	
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvencões Sociais	6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **58.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Novembro de 2008

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 246/08 de 14 de Novembro de 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
17 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.01.08.122.0052.2.002 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DO FMAS
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **29.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **8.000,00**
17.01.08.242.0121.1.002 - CONVÊNIO ESTADO DEFICIENTES APAE
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **13.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **50.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Novembro de 2008

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 247/08 de 14 de Novembro de 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
17 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.01.08.122.0052.2.002 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DO FMAS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **14.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **14.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Novembro de 2008

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 248, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as novas diretrizes do Ministério da Educação e Cultura,

CONSIDERANDO a necessidade do Município de integrar-se com o Governo Federal para o repasse de novas verbas e,

CONSIDERANDO os novos Programas do Plano de Desenvolvimento da Educação.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Comitê do Plano de Ações Articuladas – PAR, com os seguintes membros designados:

- Maria Lúcia Alves de Souza Barreto
- Maria Stela dos Santos Beiler
- Roberto Plácido de Almeida
- Solange de Azevedo Gomes

- Maria Regina Magalhães
- Dircilene Martins da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANTONIO FABIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 249 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Decreta Ponto Facultativo, dando outras providências correlatas”.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as Festividades de final de ano, Natal e Ano Novo.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, nos dias 24 (quarta-feira), 26 (sexta-feira) e 31 (quarta-feira) de dezembro de 2008.

Parágrafo Único - Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços públicos e de saúde, incumbindo-se os senhores Secretários de Serviços Públicos e de Saúde, tomarem as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 250/08 de 01 de dezembro de 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 28 de 28/09/1999, Título II – Do Provedimento, do Exercício e da Vacância dos Cargos Públicos – Capítulo III e artigo 18º.

DECRETA:

Art. 1º - Torno sem efeito, por este Decreto, as nomeações dos candidatos relacionados abaixo, nomeados pela Portaria 019/DRH/2008 de 12 de novembro de 2008, em virtude da sua convocação e não comparecimento dos mesmos no prazo estabelecido.

Classificação	Nome	Cargo
121º	Danielle Fonseca Ribeiro	Professor II
131º	Ana Paula da Silva	Professor II
142º	Ana Paula dos Santos Melo	Professor II
150º	Ana Paula Amorim da Silva	Professor II
157º	Fabiana Gabriela da Silva	Professor II
167º	Micheli Aparecida Santos Silva	Professor II
171º	Carina da Silva	Professor II

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 2008

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 251, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008

“Revoga Permissão de Uso Precário de imóvel pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e,

Considerando que a permissão de uso é concedida a título precário podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade administrativa;

Considerando o teor do processo administrativo nº 19.089/2008;

DECRETA:

Art.1º- A revogação da permissão de uso precário do imóvel pertencente ao patrimônio público, localizado no Mercado Municipal, à Rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, Centro, nesta cidade, Box nº 19, parte externa, concedido ao **Sr. JAIR FACCIÓN NETO**, através do Decreto nº 373/2006.

Art. 2º- A cassação do respectivo alvará de licença de funcionamento concedido.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 252, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

D E C R E T A :

Art. 1º. – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, o Sr. **JORGE LUIZ RIBEIRO MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 764.105.957-00, do imóvel pertencente ao Município, Box 19, parte externa, localizado no prédio do Mercado Municipal, à Rua Benjamim Guimarães nº 195, Centro, nesta cidade, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo nº 19.089/2008.

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. – Fica estabelecido o valor correspondente a 0,25 % do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º. – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxa de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.**

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto no. 373/2006.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 253/08 de 1 de Dezembro de 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.143.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
01.01.04.122.0052.2.011 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **12.000,00**
- 02 - PROCURADORIA JURIDICA
02.01.04.122.0052.2.022 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **8.000,00**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01.04.272.0181.2.045 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
3.1.90.03.02.00.00.00 - Pensões - Recurso Próprio **23.000,00**
04.01.04.122.0052.2.041 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **50.000,00**
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBAN
05.01.04.122.0052.2.051 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **106.000,00**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01.12.361.0403.2.062 - MANUT. OPER. ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **720.000,00**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

07.01.13.122.0052.2.071 - Manut. e Operacionalização da Secretaria
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **10.000,00**

09 - SECRET.MUN.AGRIC.,PESCA,PECUÁRIAE M.AMBIENTE
09.01.20.122.0052.2.092 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **23.000,00**

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
10.01.04.122.0052.2.001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **16.000,00**

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
13.01.04.122.0052.2.118 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **175.000,00**

Art. 2º – Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **25.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01.04.122.0052.2.041 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **40.000,00**
~~04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS~~
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **30.000,00**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBAN
05.01.04.122.0052.2.051 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **100.000,00**
05.01.17.512.0510.1.057 - CANALIZAÇÃO DE RIOS CÔRREGOS E CANAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **130.000,00**
05.01.04.122.1203.2.052 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **10.000,00**
4.5.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis **10.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01.12.361.0403.2.156 - CONTRAPARTIDA TRANSP. GRATUITO CONF. LEIS EM VIGOR
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **300.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **100.000,00**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01.10.302.0210.2.088 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **25.000,00**

09 - SECRET.MUN.AGRIC.,PESCA,PECUÁRIAE M.AMBIENTE
09.01.20.122.0052.2.092 - MANUTENÇÃO E OPERACION. DA SECRETARIA
3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **50.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL
11.01.26.122.0052.2.113 - MANUTENÇÃO E OPERACION. DA SECRETARIA
3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **50.000,00**
11.01.15.452.0504.2.058 - MANUT. OPERAC. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **20.000,00**
11.01.17.512.0611.1.054 - MANUT. CONSTR. E AMPLIAÇÃO REDE ABASTECIMENTO ÁGUA
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **25.000,00**

11.01.15.452.0506.1.053 - MANUT. OPERAC. E CONSTR DE REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **20.000,00**
11.01.17.512.0611.1.054 - MANUT. CONSTR. E AMPLIAÇÃO REDE ABASTECIMENTO ÁGUA

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **20.000,00**
11.01.15.452.0506.1.053 - MANUT. OPERAC. E CONSTR DE REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **25.000,00**
11.01.26.782.0710.2.111 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **18.000,00**

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
13.01.04.122.0052.2.118 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **45.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **20.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **40.000,00**

17 - SEC. MUN. BEM-ESTAR SOCIAL E ESPORTE E LAZER
17.01.08.244.1203.2.106 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita **40.000,00**

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Dezembro de 2008

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 254/08 de 1 de Dezembro de 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 875.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- 04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
- 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **250.000,00**
- 04.01.28.843.1302.2.047 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA
- 4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado **103.000,00**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 06.01.12.361.0403.2.062 - MANUTENÇÃO E OPERAC. ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **170.000,00**
- 3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **40.000,00**
- 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **10.000,00**
- 11 - SECRETARIA MUN.DE SERV. PÚBLICOS E DEFESA CIVIL
- 11.01.15.451.0501.2.070 - MANUTENÇÃO E AMPL. DE VIAS URBANAS
- 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **10.000,00**
- 11.01.15.452.0504.2.058 - MANUT. OPERAC. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **280.000,00**
- 16 - CHEFIA DE GABINETE
- 16.01.04.131.0059.2.152 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **12.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS
- 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **100.000,00**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- 04.01.99.999.9999.2.049 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- 9.9.99.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingência **775.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Dezembro de 2008

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 255 DE 01 DE DEZEMBRO 2008.

Ementa: Suplementação de dotação orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, usando das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº. 2.373, de 27 de Dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º: Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	Órgão	Unidade	Programa de Trabalho	Elemento de despesa	Fonte de Recurso	Valor
23	12	01	10.301.0203.2.003	3.3.90.39.00	00	110.000,00

Art. 2º: Fica cancelada igual importância da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	Órgão	Unidade	Programa de Trabalho	Elemento de despesa	Fonte de Recurso	Valor
24	12	01	10.301.0203.2.003	4.4.90.52.00	00	110.000,00

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Antonio Fábio Vieira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 256/08 de 3 de Dezembro de 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar

no valor de R\$ 459.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 - 04.01.04.272.0181.2.045 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
 - 3.1.90.01.02.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas - Recurso Próprio **35.000,00**
 - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 06.01.12.361.0403.2.064 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA
 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **224.000,00**
 - 11 - SECRETARIA MUN.DE SERV. PÚBLICOS E DEFESA CIVIL
 - 11.01.26.122.0052.2.113 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **200.000,00**
- Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício 459.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Dezembro de 2008

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 257/08 de 3 de Dezembro de 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 06.01.12.361.0403.2.064 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA
- 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **20.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 13.01.12.362.0425.2.121 - BOLSAS DE ESTUDO ENSINO MÉDIO
- 3.3.90.18.00.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes **10.000,00**
- 17 - SEC. MUN. BEM-ESTAR SOCIAL E ESPORTE E LAZER
- 17.01.27.811.0720.2.107 - MANUTENÇÃO DA EDUC.FÍSICA, DESPORTO E LAZER
- 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **10.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Dezembro de 2008

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 258, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença, considerando o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993 que trata do Sistema de Registro de Preços para a efetuação de compras pelos órgãos da Administração Direta e Indireta;

DECRETA:

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único: Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os

preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

V - Fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens licitados, que tenham seus preços registrados de acordo com as normas do Sistema de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, ou a contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

V - para a aquisição de materiais médico-hospitalares, odontológicos, de laboratório, medicamentos e soluções, gêneros alimentícios, materiais e gêneros de consumo e material permanente.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos da legislação vigente, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após, concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único: No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2008.

Antônio Fábio Vieira
Prefeito

DECRETO N° 259/08 de 5 de Dezembro do 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº. 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.01.12.361.04032062- MANUT. OPER. ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00.00-00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **210.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.01.12.361.0403.2.064- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00.00-00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **210.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Dezembro de 2008

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 260 DE 05 DE DEZEMBRO 2008.

Ementa: Suplementação de dotação orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, usando das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº. 2.373, de 27 de Dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º: Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

DESPES A	Órgão	Unidade	Programa de Trabalho	Elemento de despesa	Fonte de Recurso	Valor
02	12	01	10.301.0052 2.001	3.1.90.11.00	00	160.000,00
19	12	01	10.301.0203 2.003	3.1.90.11.00	00	210.000,00
28	12	01	10.302.0210 2.004	3.1.90.11.00	00	398.000,00
36	12	01	10.303.0230 2.006	3.1.90.11.00	00	15.500,00
45	12	01	10.304.0245 2.005	3.1.90.11.00	00	16.500,00

Art. 2º: Fica cancelada igual importância da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair Excesso de Arrecadação

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Antonio Fábio Vieira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 261 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ementa: Autoriza abertura de créditos adicionais especiais na forma específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, usando das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº. 2420, de 03 de Novembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º: Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária:

DESPES A	Órgão	Unidade	Programa de Trabalho	Elemento de despesa	Fonte de Recurso	Valor
58	12	01	10.302.0210.2.004	4.4.50.42.00	00	28.000,00

Art. 2º: Fica cancelada igual importância da seguinte dotação orçamentária:

DESPES A	Órgão	Unidade	Programa de Trabalho	Elemento de despesa	Fonte de Recurso	Valor
24	12	01	10.301.0203.2.003	4.4.90.52.00	00	28.000,00

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Antonio Fábio Vieira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 262, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

“Revoga Permissão de Uso Precário de imóvel pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e,

Considerando que a permissão de uso é concedida a título precário podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade administrativa;

Considerando o teor do processo administrativo nº 18.304/2008;

DECRETA:

Art.1º- A revogação da permissão de uso precário do imóvel pertencente ao patrimônio público, localizado no Mercado Municipal, à Rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, Centro, nesta cidade, Box nº 06, parte interna, concedido a **Srª. SOLANGE DE LOURDES DA SILVA**, através do Decreto nº 371/2006.

Art. 2º- A cassação do respectivo alvará de licença de funcionamento concedido.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 263, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a Srª. **ROSILANE RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 743.710.617-53, do imóvel pertencente ao Município, Box 06, parte interna, localizado no prédio do Mercado Municipal, à Rua Benjamim Guimarães nº 195, Centro, nesta cidade, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo nº 18.304/2008.

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. – Fica estabelecido o valor correspondente a 0,25 % do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º. – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxa de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto no. 371/2006.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 264/08 de 9 de Dezembro de 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº. 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **5.000,00**

02- PROCURADORIA JURIDICA
02.01.02.062.0010.2.023- DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROC. JUDICIÁRIO
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais **12.000,00**

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **15.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01.99.999.9999.2.049 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingência **10.000,00**

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBAN
05.01.08.241.0120.1.068 - CONSTRUÇÃO E AMPL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações **13.000,00**
05.01.12.365.0402.1.073 - MANUT. CONSTR. E AMPLIAÇÃO DE CRECHES
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações **9.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Dezembro de 2008.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria de Governo
2453-2692 ramal 228

Abre crédito especial - exomeeo de arrecadação no Orçamento programa de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município da Valença e autorização contida na Lei Municipal n° 002373/07 de 27 de Dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de RS 325.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
01.01 -SECRETARIAMUN. GOVERNO
01.01.04.122.0052.2.011-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal Civil **40.000,00**

02- PROCURADORIA JURIDICA
02.01 - PROCURADORIA JURIDICA
02.01.04.122.0062.2.022-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimento.e Vantagem Fixas - Pessoal Civil **17.000,00**

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01 - SECRETARIA MUN. FAZENDA
04.01.04.122.0062.2.041-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimento.. Vantagem Fixas - Pnsoai Civil **18.000,00**

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
05.01 - SECRETARIAMUN. OBRAS E PLANEJ. URBANO
05.01.04.122.0052.2.061-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal Civil **18.000,00**

06-SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 - SECRETARIAMUN. EDUCAÇÃO
06.01.12.301.0403.2.064-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal Civil **40.000,00**

07- SECRETARIAMUNICIPAL DE CULTURAE TURISMO
07.01 - SECRETARIAMUN. CULTURAE TURISMO
07.01.13.122.0052.2.071-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimento. e Vantagem Fixas - Pessoal Civil **18.000,00**

09- SECRET.MUN AGRIC.,PESCA, PECUARIAE M AMBIENTE
00.01 - SECRET.MUN. AGRIC.,PESCA,PECUARIAE MEIO AMBIENTE
00.01.20.122.0062.2.092-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal Civil **12.000,00**

10- SECRETARIAMUN. PLANEJ. DESENV. ECONÔMICO
10.01 - SECRETARIAMUN. PLAN.DES.ECON. SOCIAL
10.01.04.122.0052.2.001-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentose Vantagem Fixas - Pessoal Civil **6.000,00**

11-SECRETARIAMUN.DE SERV. PÚBLICOS E DEFESACML
11.01- SECRETARIAMUN. SERV. PÚBLICOS E DEFESACML
11.01.26.122.0052.2.113-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal Clvi **83.000,00**

13- SECRETARIAMUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
13.01 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO
13.01 .04.122.0052.2.118-3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal Civil **73.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Supletnentação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial elou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercido **325.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Dezembro do 2008.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 179.00000 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01.12.361.0403.2.062 - MANUT. OPER. ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **177.000,00**

13 - SECRETARIAMUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
13.01.12.364.0435.2.122 - BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR
3 3.90.18.00.00.00.00 - Auxilio Financeiro a Estudantes **2 000,00**

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIAMUNICIPAL DE GOVERNO
01.01.04.122.0052.2.011 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **2.000,00**

06 - SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01.12.361.0251.2.116 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3 390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **17.00000**
06.01.12.361.0403.2.062 - MANUT. OPER. ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **13.000,00**
06.01.12.361.0405.2.069 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **20.000,00**
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv:cos de Terceiros - Pessoa Juridica **12.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica **9.000,00**
06.01.12.361.0404.1.063 - CONSTRUÇÃO AMPL. E REFORMADE ESCOLAS
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes **12.000,00**
06.01.12.361.0251.2.116 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **9.000,00**
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **13.000,00**

07 - SECRETARIAMUNICIPAL DE CULTURAE TURISMO
07.01.23.695.0705.2.073 - Promoção do Turismo
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **15.000,00**
07.01.13.122.0052.2.025 - Difusão Cultural
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica **8.000,00**

08 - SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE
08.01.10.302.0210.2.088 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS GERAIS
3.1.90.13.03 00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **5.000,00**
08.01.10.302.1004.2.007 - Gestão Hosp. José Fonseca/H.A.C. Caridade Conserv.
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvncoes Sociais **44.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Dezembro de 2008.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução n.º 787 de 08 de dezembro de 2008.

Autoria: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, **RESOLVE:**

ART. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valença autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), do total de suas despesas fixadas até 31 de dezembro do corrente exercício.

Parágrafo único: Os recursos serão provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias da Câmara, para atendimento de despesas insuficientemente dotadas, conforme especificação em anexo, a esta integrada.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes", em 08 de dezembro de 2008.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
VICE- PRESIDENTE

CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO
1º SECRETÁRIO

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO** a presente Resolução. Extraiam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **10/12/2008**

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO/SUPLEMENTAÇÃO

01.01.122.0001.2.002 – Manutenção e Operacionalização da C.M	
3.1.90.11-01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R\$ 30.000,00
3.1.90.13-03 – Obrigações Patronais	R\$ 7.000,00
3.3.90.30-00 – Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.3.90.33-00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 3.000,00
3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 4.000,00
3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 52.000,00

ESPECIFICAÇÃO/ANULAÇÃO PARCIAL

01.01.122.0001.2.002 – Manutenção e Operacionalização da C.M	
3.1.90.16-00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 22.000,00
3.1.90.34-03 - Outras Despesas Pessoal/Terceirização	R\$ 5.000,00
3.3.90.47-00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 3.000,00
01.01.031.0001.2.004 – Despesas Exercícios Anteriores	
3.1.90.92-00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 10.000,00
3.3.90.92-00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 2.000,00
01.01.122.0001.2.003 – Reaparelhamento da Câmara Municipal	
4.4.90.52-00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 52.000,00

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2008
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valença
CONTRATADA: Autoposto Chacrinha de Valença Ltda
OBJETO: Fornecimento de combustível para os veículos da Câmara.
VALOR: R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Art 65, Inciso II, § 1.º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Valença, 02 de dezembro de 2008.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Agentes Comunitários de Saúde prestam importante trabalho junto à população valenciana

Os Agentes Comunitários de Saúde estão em ação. Além de suas atividades rotineiras de prevenção e promoção à Saúde como nas visitas domiciliares para o acompanhamento de vacinas, de gestantes, a verificação do ambiente familiar, a detecção de áreas de risco, de focos (principalmente da mosquito transmissor da Dengue), entrega de encaminhamento (consultas agendadas) e de exames e etc., estão, atualmente, realizando o acompanhamento nutricional (SISVAN) das famílias e mapeamento da área de atuação. Este mapeamento, realizado num primeiro momento individualmente e depois adicionado aos demais da mesma área, tem o objetivo de organizar e direcionar melhor o trabalho. Os agentes, num total de 150, trabalham divididos em três áreas de PACS (Programa dos Agentes Comunitários de Saúde) - e 12 equipes de PSF's sendo 5 equipes com Saúde Bucal.

Contando com total assistência do governo municipal através da Secretaria de Saúde, a importância do trabalho dos agentes é verificada em suas inúmeras participações nos eventos do setor como nas atividades da Casa da Saúde Coletiva, da Casa da Saúde da Mulher, nas campanhas de vacinação e, ainda, na ênfase ao trabalho preventivo de controle da Dengue, num trabalho conjunto com os Agentes de Endemias, através de orientações e na observação de focos.

O PACS é uma realidade no município há oito anos mas, só agora, os Agentes obtiveram grandes conquistas como a instalação de sala equipada (três microcomputadores e internet) com livre acesso aos agentes, o que garante reuniões e capacitações constantes em local adequado, uniforme novo (duas camisas para cada) e a lei 2.417, sancionada pelo prefeito Dr. Fábio Vieira, que cria no quadro da Secretaria Municipal de Saúde os cargos de Agentes Comunitários de Saúde (150) e os cargos de Agente de Combate de Endemias (40), os quais passarão a integrar o quadro da administração direta do município. Com a lei, estão previstos a efetivação dos agentes que já prestaram processo seletivo, a determinação do nível de vencimento 07 para Agentes Comunitários de Saúde e 05 para os Agentes de Combate de Endemias, o que representará aumento de salário dos agentes que até então era de um salário mínimo, além da realização de processo seletivo.

A sala da coordenação fica no Centro Administrativo Municipal com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, telefone 2453-2615 ramal 230. É coordenador do PACS/PSF's, Leonardo Vasconcelos Diniz e coordenadora do SIAB, Cristiane Fortes Bastos.